



DECRETO Nº 003/2020, 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PROVOCADO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba no art. 22, § 8º, inciso II; e, conforme Lei Orgânica do Município;

Considerando que de acordo com o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979 (06 de fevereiro de 2020);

Considerando o Decreto Estadual do Estado da Paraíba nº 40.122 de 13 de março de 2020 que declara situação de emergência ante a PANDEMIA ocasionada pelo COVID-19 (Corona vírus) em todo o Estado da Paraíba;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 004/2020 de 18 de março de 2020 que decretou situação de emergência ante o contexto de decretação de Emergência de saúde pública de âmbito internacional;

Considerando a Portaria nº 430, de 19 de março de 2020 MS/GM, que prever horário estendido nas Unidades de Saúde da Família ou Unidades Básicas de Saúde no País para enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando a necessidade de se estabelecer de forma urgente, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e com o objetivo de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população do município de Riacho de Santo Antônio/PB;



DECRETA:

Art. 1º Fica proibido por período indeterminado:

I – Fica proibido o comércio em bares, casas de show e/ou congêneres;

II - Fica proibido a realização de eventos religiosos de qualquer natureza;

III – Fica interrompida a realização de qualquer tipo de licitação presencial;

IV - Fica temporariamente suspenso o atendimento ao público em geral, prestado pelos diversos órgãos do Município, a exceção dos casos de urgência/emergência da Saúde.

V – Fica autorizada a contratação de equipes de saúde para ampliar o tempo e o acesso da população as ações e serviços da Atenção Primária a saúde em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do covid-19.

VI – Fica disponibilizado o número da linha telefônica (83) 36411041 para que a população possa ligar e ter orientação e tirar suas dúvidas

VII – Fica proibida a aglomeração de pessoas nas vias publicas da cidade ou estabelecimentos comerciais em que não exista a proibição de funcionamento, pois estamos em isolamento e não de férias.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à grave situação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 21 de Março de 2020.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL